



Parecer nº 41/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0029858/2023-07

## PARECER ÚNICO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 3 SPE LTDA.	CPF/CNPJ: 45.636.563/0001-09
Endereço: RUA LEVINDO LOPES, 357, ANDAR 8	Bairro: SAVASSI
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: (38) 98842-4245	CEP: 30.140-171
E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: DAVID JOSÉ DA FONSECA JÚNIOR	CPF/CNPJ: 033.030.691-07
Endereço: RUA LINDOLFO GONÇALVES, 126	Bairro: CENTRO
Município: FORMOSA	UF: GO
Telefone: (38) 98842-4245	CEP: 73.807-170
E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA FETAL, lugar denominado PAULISTA	Área Total (ha): 319,5362
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Nº 19.235 e 19.236 Livro: 2-RG Folha: - Comarca: Buritis/MG	Município/UF: Buritis-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-92FD.0C91.20E9.419D.861A.864D.ED9A.E21D	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	17	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	78	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	17	ha	23L	321390	8311027
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	78	ha	23L	322341	8309299

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	17,0
Nativa sem exploração econômica	Alteração da localização da RL	78,0

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Stricto Sensu		95,0

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento Doação	442,0820	m <sup>3</sup>
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento Doação	130,3228	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 06/09/2023

Data de Recebimento do Processo para Análise: 18/09/2023

Data da vistoria: 20/12/2023

Data de envio à análise conjunta: 28/12/2023

Data de Recebimento da análise conjunta: 04/01/2024

Data de Solicitação de Informações Complementares: 05/01/2024

Data de Recebimento das Informações Complementares: 19/01/2024

Data de emissão do parecer técnico: 01/02/2024

**2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer a análise da solicitação da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em 17 hectares e Alteração da área de Reserva Legal dentro do próprio Imóvel em 78,00 hectares (requerimento 72165489), para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica com capacidade nominal de 4,5 MW.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominada Fazenda Fetal - Lugar denominado Paulista, "está localizado no município de Buritis- MG e possui uma área total de 319,5362 Hectares

equivalente à 4,91 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade que será desenvolvida, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109303-92FD.0C91.20E9.419D.861A.864D.ED9A.E21D

- Área total: 319,54 hectares

- Área de reserva legal Averbada: 78,08 hectares ou 24,44%

- Área de preservação permanente: 28,94 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 94,68 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 78,08 hectares

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrículas Nº 19.235 e 19.236

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento, fazendo ligações entre-si e com outras área de vegetação nativa e APP.

O Proprietário não aderiu ao PRA.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no MG-3109303-92FD.0C91.20E9.419D.861A.864D.ED9A.E21D, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

A propriedade possui área de reserva legal superior à 20%, isto é 24,44% da área total da propriedade, tendo um ganho ambiental de 4,44% de Reserva Legal ou seja um ganho de 14,17 hectares.

**Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO .**

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em 17 hectares e Alteração da área de Reserva Legal dentro do próprio Imóvel em 78,00 hectares, para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica com capacidade nominal de 4,5 MW, para alimentação do Sistema nacional de energia, através da concessionária CEMIG.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequiheiro na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos Pequiheiros:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

Considerando que foram identificadas no censo florestal 477 arvores de pequiheiros, onde a compensação se dará pelo recolhimento pecuniário.

Taxa de Expediente:

- ANALISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL REFERENTE A SUPRESSÃO DE 17 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA : R\$710,20;
- ANALISE DE ALTERAÇÃO DE 78,00 HECTARES DE RESERVA LEGAL DENTRO DA PRÓPRIA PROPRIEDADE : R\$1.017,46;

Taxa florestal:

- REFERENTE AO CORTE DE 442,0802 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA: R\$ 3.117,41;
- REFERENTE AO CORTE DE 130,3228 M³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA: R\$ 6.137,55;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:23128512

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *O local de intervenção encontra-se com sua totalidade como alta vulnerabilidade.*
- Prioridade para conservação da flora: *O local de intervenção encontra-se em sua totalidade como baixa para conservação da flora.*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *A área de supressão encontra-se em sua totalidade como muito alta para conservação.*
- Unidade de conservação: *A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.*
- Áreas indígenas ou quilombolas: *A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.*
- Conflito pelo Uso da água *A área requisitada não está inserida em área de conflito pelo uso de água superficial*

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Usina Solar Fotovoltaica;*
- Atividades licenciadas: *Usina Solar Fotovoltaica*
- Classe do empreendimento: *0*
- Critério locacional: *1*
- Modalidade de licenciamento: *não Passível*
- Número do documento: *2023.08.01.003.0000411*

#### 4.3 Vistoria realizada:

No dia 20 de Dezembro de 2023 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Fetal, Lugar denominado Paulista, no Município de Buritis-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI **2100.01.0029858/2023-07**, onde houve uma solicitação da Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 17,00 hectares e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 78,00 hectares, a finalidade da supressão, intervenção e alteração da localização da reserva legal é para a construção de uma Usina Solar Fotovoltaica, com capacidade de 4,5 MW, correção da área de Reserva Legal e um melhor aproveitamento agrícola das áreas onde estão localizadas as Reservas atualmente.

Os Promitentes da propriedade Fazenda Fetal, no lugar denominado "PAULISTA" do imóvel denominado Quinhão bº 01, que possui em sua totalidade a área de 312,65, conforme Av-04 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis/MG, Livro 2 , sob a matrícula nº 4.578, arrendou à Evoluta Energia Operacional 3 SPE Ltda, por 25 anos podendo ser prorrogado por mais 60 meses, uma área de 17,00 hectares para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica.

A área requerida para a Supressão de cobertura vegetal nativa de 17,00 hectares, possui vegetação típicas de cerrado stricto sensu, a área não encontra-se antropizada ou em uso Antrópico consolidado, onde aproximadamente 3,80 hectares desta área requerida está averbada como Reserva Legal através da AV-1 Mat. 4.578 em 05/07/2006, no total de 78,00 hectares de Reserva Legal. Foram conferidas 2 parcelas do Inventário Florestal, onde foram identificadas espécies imunes de corte (Pequiizeiro), tanto dentro da parcela inventariada quanto fora delas, conforme o Inventário Florestal elaborado pela Engenheira Florestal Ana Caroline Macedo de Castro, CREA-MG 0254738/D e ART Nº MG20232303632, foi feito o inventário da área requerida em 2 extratos, totalizando 6 parcelas, onde a Densidade Absoluta - DA dos pequiizeiros foi de 69,444 Espécies por Hectare, onde na área de 17,00 hectares o numero de especies será de aproximadamente:

- Total de Pequiizeiros: DA x Área Requerida
- Total de Pequiizeiros: 69,444 x 17,00
- Total de Pequiizeiros: 1.180,54 Espécies, ou seja 1.181 Espécies de Pequiizeiros na área de 17 hectares.

Atualmente a área de Reserva Legal da propriedade é de 78,00 hectares, averbada na AV-1 Mat. 4.578 em 05/07/2006, não inferior à 20% do total da propriedade, a vegetação da Área de Reserva Legal, possui partes de cerrado Stricto Sensu e partes de campo cerrado, a matrícula 4.578 foi desmembrada posteriormente onde originou as atuais matrículas da atual propriedade, que são as Matrículas 19.235 e 19.236, conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR, Mapa de Uso e ocupação do Solo e imagens apresentadas, uma área de aproximadamente 10,00 hectares ficou fora da atual propriedade e desta forma pertencendo à terceiros, destes aproximadamente 10,00 hectares de Reserva Legal averbados, 7,50 hectares de campo cerrado foram suprimidos de forma irregular, posterior à 22 de julho de 2008 e encontra-se com plantio de laranja, cuja as coordenadas central são 23 L 322368 e 8309264. Desta forma, o objetivo da alteração da área de Reserva Legal, é para corrigir parte da área de Reserva Legal averbada que pertence à terceiros e que foi suprimida, também para utilização de aproximadamente 3,80 hectares de Reserva Legal Averbada para implantação da Usina Solar Fotovoltaica e melhor aproveitamento da área da propriedade.

Foi verificado que a área proposta para a alteração de Reserva Legal, é dentro da propriedade, possui a mesma tipologia de vegetação e forma ligação com outras áreas de vegetação nativa e área de preservação permanente.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *A topografia do empreendimento, na área requerida varia de Plano à suave ondulada.*
- Solo: *Na área de intervenção predomina o Latossolo vermelho Amarelo distrófico - LVd1.*
- Hidrografia: *O principal curso d'água que corta a propriedade é o Ribeirão Fetal.*

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.*

- Fauna: *A fauna presente no empreendimento é caracterizada comumente pelos seguintes grupos de espécies:*

HERPETOFAUNA; *Sapo Granuloso, Sapo Vermelho, Sapo Cururu, Perereca, Perereca Ampulheta, Perereca do Brejo, Sapo Martelo, Perereca De Banheiro, Rã de 4 Olhos, Rã Assobiadeira, Rã Pimenta, Rãzinha, Rã do Folhinho, Cecília, Cecília, Cobra Da Terra, Muçurana, Cobra Preta, Cobra D'água, Cobra Cordinha, Falsa Coral,*

Achatadeira, Jararaca Verde, Jararaca, Surucucu, Lagarto Preguiça, Calango Verde, Calango Verde, Calango, Teiu, Calango, Calango.

MASTOFAUNA; Veado Mateiro, Veado Catingueiro, Cateto, Cachorro Do Mato, Lobo Guará, Jara tataka, Irara, Furão Pequeno, Quati, Mão Pelada, Tatu De Rabo Mole, Tatu Galinha, Tatu Peba, Gambá, Catita, Catita, Anta, Tamanduá Mirim, Mico Estrela, Macaco Prego, Preá, Capivara, Camundongo, Paca, Cutia, Ouriço Cacheiro.

AVIFAUNA; Anhuma, Marreca Cabocla, Irerê, Pato Do Mato, Marreca Ananai, Taperuçú De Coleira Branca, Carão, Biguatinga, Socó Boi, Gavião Peneira, Gavião Caracoleiro, Gavião Gato, Gavião Belo, Gavião Caramujeiro, Gavião Bombachinha, Sovi, Gavião Do Banhado, Gavião Bombachinha Grande, Gavião Pernilongo, Gavião Caboclo, Gavião Preto, Gavião Carijó, Gavião De Rabo Branco, Águia Serrana, Gavião Pedrés, Martim Pescador Grande, Martim Pescador Pequeno, Martim Pescador Verde, Chora Chuva Preto, João Bobo, Rapazinho Dos Velhos, Jacupemba, Mutum De Penacho, Anu Branco, Anu Preto, Saci, Peixe Frito, Alma De Gato, Pombo Doméstico, Pomba Asa Branca, Pomba Galega, Juriti Pupu, Avoante, Rolinha Vaqueira, Rolinha De Asa Canela, Rolinha Roxa, Rolinha Fogo Apagou, Rolinha Picuí, Bacurau, Bacurau Chintã, Bacurau Tesoura, Bacurauzinho, Curiango Do Banhado, Coração, Quero Quero, Cabeça Seca, Urubu Rei, Urubu De Cabeça Vermelha, Urubu De Cabeça Amarela, Seriema, Gralha Do Campo, Gralha Cancã, Arapaçu Grande, Arapaçu Beija Flor, Arapaçu Do Cerrado, Pavãozinho Do Pará, Acauã, Falcão Relógio, Carcará, Carrapateiro, Quiriquiri, Falcão De Coleira, João De Barro, João Porca, Cisqueiro Do Rio, João De Pau, Graveteiro, Cochicho, Curutiê, Bichoita, Estrelinha Preta, Uipi, Petrim, Ariramba De Cauda Ruiva, Andorinha Pequena De Casa, Andorinha Serradora, Andorinha Do Campo, Andorinha Do Rio, Andorinha De Bando, Andorinha De Dorso, Acanelado, Jacçanã, Urutau, Mergulhão Pequeno, Mergulhão Caçador, Biguá, Águia Pescadora, Picapauzinho Escamoso, Pica Pau Branco, Pica Pau Pequeno, Pica Pau Chorão, Pica Pau De Topete Vermelho, Pica Pau De Banda Branca, Pica Pau Dourado Escuro, Pica Pau Verde Barrado, Pica Pau Do Campo, Periquito De Encontro Amarelo, Maitaca Verde, Papagaio Galego, Papagaio Verdadeiro, Tuim, Periquito Rei, Periquito Da Caatinga, Jandaia De Testa Vermelha, Maracanã Do Buriti, Maracanã Pequena, Periquitão, Fruxu Do Cerrado, Soldadinho, Frango D'água Azul, Sanã Carijó, Saracura Sanã, Saracura Três Potes, Galinha D'água, Pernilongo De Costas Brancas, Tucanuçu, Cabeçudo, Estalador, Bicho Chato De Orelha Preta, Ferreirinho Relógio, Ferreirinho De Cara Parda, Sebinho Rajado De Olho De Ouro, Sebinho Rajado, Amarelo, Papa Formiga, Vermelho, Chorozinho De Bico Comprido, Chorozinho De Chápeu Preto, Choca Barrada, Choca De Asa Vermelha, Choca Do Planalto, Choca Da Mata, Choró Boi, Surucua Variado, Suindara, Coró Coró, Tapicuru, Curicaca, Colheireiro, Rabo Branco Acanelado, Beija Flor De Orelha Violeta, Chifre De Ouro, Beija Flor De Veste Preta, Bico Reto De Banda Branca, Bico Reto Azul, Estrelinha Ametista, Besourinho De Bico Vermelho, Beija Flor Tesoura Verde, Beija Flor Tesoura, Beija Flor Cinza, Beija Flor De Garganta Verde, Jaó, Inhambu Chororó, Perdiz, Codorna Amarela, Codorna Do Nordeste, Parda, Caneleiro Preto, Gibão De Couro, Risadinha, Guaracava De Barriga Amarela, Tuque, Guaracava De Topete Uniforme, Chibum, Suiriri Cinzento, Guaracava Cinzenta, Guaracava De Crista Alaranjada, Marianinha Amarela, Bagageiro, Papa Moscas Do Campo, Irré, Maria Cavaleira, Maria Cavaleira De Rabo Enferrujado, Gritador, Maria Ferrugem, Caneleiro Enxofre, Bem Te Vi, Bentevizinho Do Brejo, Suiriri Cavaleiro, Bem Te Vi Rajado, Neinei, Bentevizinho De Asa Ferruginea, Bentevizinho De Penacho Vermelho, Suiriri De Garganta Branca, Suiriri, Tesourinha, Peitica De Chapéu Preto, Peitica, Suiriri Da Chapada, Guaracava Modesta, Viuvinha, Freirinha, Lavadeira De Cara Branca, Lavadeira Mascarada, Príncipe, Tesoura Do Brejo, Filipe, Guaracavuçu, Papa Moscas Cinzento, Maria Preta Do Nordeste, Maria Preta Do Pencho, Noivinha Branca, Primavera, Pitiguari, Juruviara

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Observa-se rigidez locacional na intervenção ambiental pretendida, uma vez que a usina fotovoltaica já obteve sua Nota de Serviço (NS) emitida pela Cemig, e a vegetação identificada no processo está causando sombreamento nos módulos. Não é possível deslocar a área de implantação do projeto, pois impossibilitaria sua conexão (ponto de conexão estabelecido).

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em 17 hectares e Alteração da área de Reserva Legal dentro do próprio Imóvel em 78,00 hectares, para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica com capacidade nominal de 4,5 MW, para alimentação do Sistema nacional de energia, através da concessionária CEMIG.

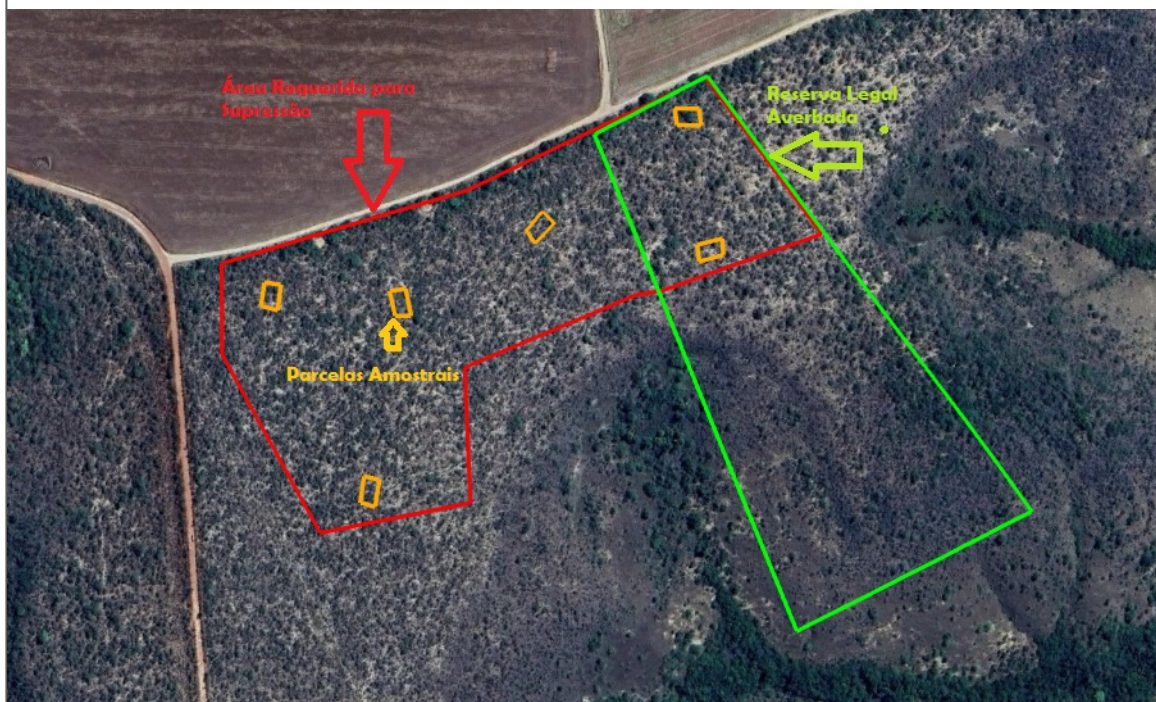
### 5.1 DA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

Na área requisitada de 17,00 hectares para supressão de vegetação nativa, para instalação da Usina Solar Fotovoltaica - UFV, com capacidade nominal de 4,5 MW, não está situada em uma área de uso antrópico consolidada, onde parte da área requisitada atualmente é área de Reserva Legal.

Foi verificada a presença de espécies ímunes de corte na área requisitada para supressão, no caso 477 espécies de pequi.

Haverá a supressão de 477 (trinta) à espécie de pequi (Caryocar brasiliense), as espécies de pequi, haverá compensação através do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

E parte da área de Reserva Legal requisitada para a supressão de vegetal cuja está averbada como área de Reserva Legal, sendo uma área de 3,80 hectares será alterada também neste processo.



### 5.2 DA ALTERAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL (requerimento 72165489)

Segundo a Lei Estadual nº 20.922/2013, o proprietário ou possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

Como regra, a nova área de Reserva Legal deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

#### LEI 20922 DE 16/10/2013 - TEXTO ATUALIZADO

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.132, 07 DE ABRIL DE 2022

Art. 51. Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em que for verificado erro na delimitação da área original e desde que a área definida para readequação preencha os requisitos elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, associado ao ganho ambiental definido nos termos do § 2º do art. 66.

Art. 61. A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

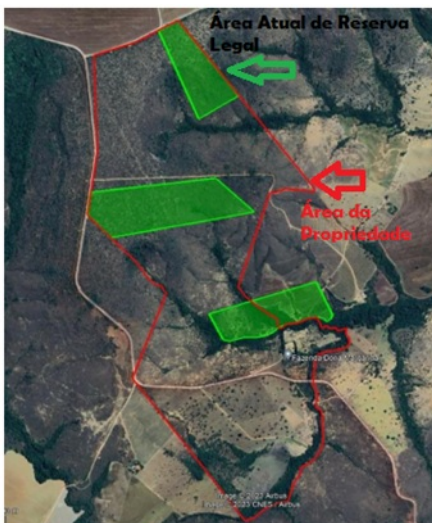
§ 1º Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.

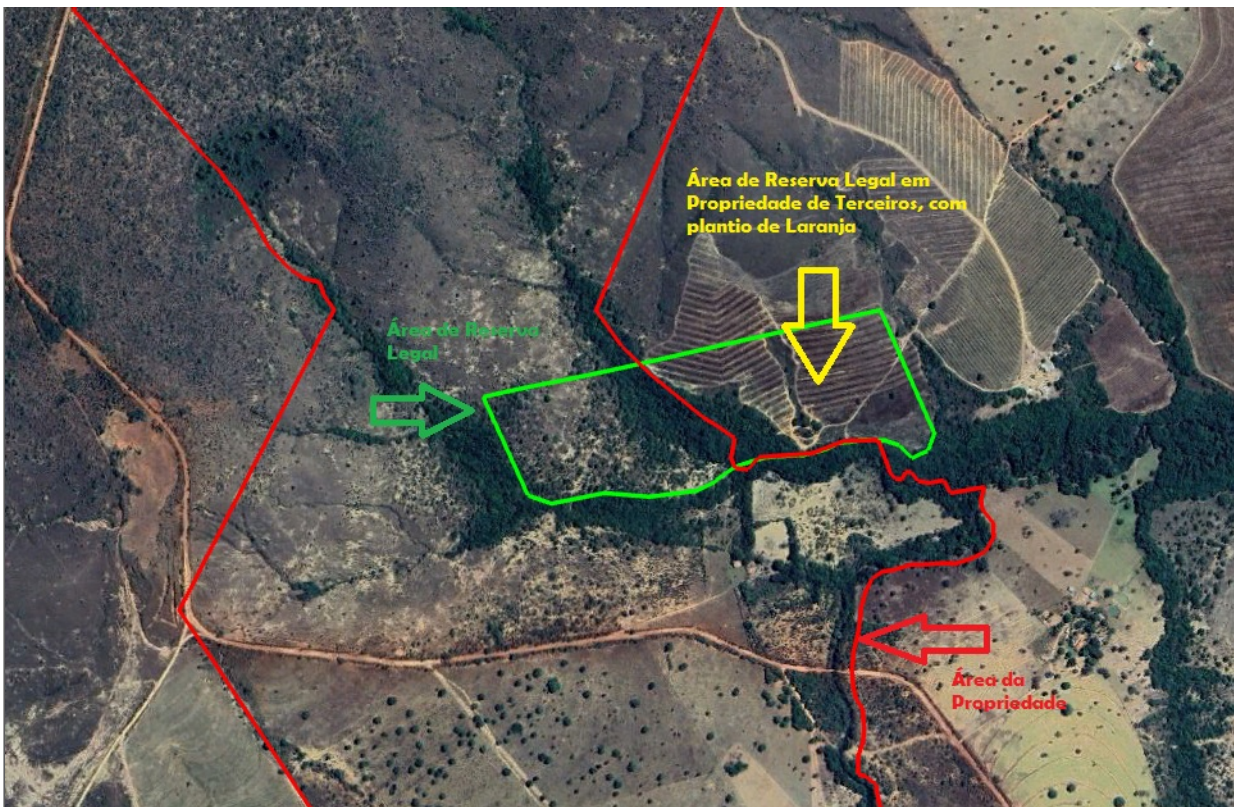
§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de Reserva Legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre.

§ 3º O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses, a aplicação dos benefícios do inciso III do art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013.

*Atualmente a propriedade dispõe de um total de 78 hectares averbados como área de Reserva Legal, divididas em 3 glebas não contíguas, averbadas na sob a AV-1 da matrícula nº 4.578, um dos trechos da Reserva Legal ficou fora da propriedade porque houve desmembramento da matrícula, resultando nas atuais matrículas 19.235 e 19.236, onde 10,00 hectares ficou em propriedades de terceiros, no caso no nome de Adalcio Durães Medeiros, no qual 7,50 hectares destes aproximadamente 10,00 hectares sofreram uma Supressão de Vegetação Nativa de forma irregular, onde atualmente conta com um plantio de laranja.*

*Com objetivo de regularizar a área de Reserva Legal da propriedade em questão e utilização de de parte da área de Reserva Legal para a construção da Usina Solar Fotovoltaica, foi proposto a Alteração das áreas de Reserva Legal dentro da própria propriedade na mesma matrícula, onde a área proposta possui a mesma tipologia vegetacional de Cerrado Stricto Sensu, porém tem um ganho ambiental, devido as áreas estarem em melhores condições de preservação, estarem conectadas entre -si e com as áreas de Preservação Permanente, desta forma a propriedade continuará com os mesmo 78,00 hectares, ou seja com os 24,44 % da área total, superior os 20% da área total da propriedade.*





Sugere-se o deferimento a Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em 17 hectares e Alteração da área de Reserva Legal dentro do próprio Imóvel em 78,00 hectares, para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica com capacidade nominal de 4,5 MW, para alimentação do Sistema nacional de energia, através da concessionária CEMIG.

### 5.3 DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Foi verificado no SICAR, através do Cadastro Ambiental Rural - CAR N° MG-3109303-92FD.0C91.20E9.419D.861A.864D.ED9A.E21D, a área de 6,34 hectares de Área de Preservação Permanente a recompor de rios com largura de até 10 metros.

Camadas	
Área do Imóvel	
● Área do Imóvel	319,54 ha
● Sede ou Ponto de Referência do Imóvel	0 ha
<b>Área Líquida do Imóvel 319,54 ha</b>	
Cobertura do Solo	
● Área Consolidada	94,68 ha
● Remanescente de Vegetação Nativa	223,04 ha
Área de Preservação Permanente	
● Curso d'água natural de até 10 metros	1,98 ha
● Área de Preservação Permanente a Recompor de Rios até 10 metros	6,34 ha
● Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada	2,76 ha
● Área de Preservação Permanente em área consolidada	10,10 ha
<b>APP segundo art. 61-A da Lei nº 12.651/2012 6,28 ha</b>	
● Área de Preservação Permanente em área de Vegetação Nativa	20,10 ha
● Área de Preservação Permanente de Rios até 10 metros	29,25 ha
<b>APP Total 28,94 ha</b>	
Reserva Legal	
● Reserva Legal Averbada	78,08 ha (24,44 %)
<b>Área de Reserva Legal Total 78,08 ha (24,44 %)</b>	

Foi apresentado neste processo o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA da Fazenda Fetal, para a recuperação da área de 6,34 hectares de Área de Preservação Permanente, onde o método a ser utilizado será a regeneração natural da área, onde será feito o isolamento das áreas degradadas, para impedir o pisoteio de bovinos e equinos, havendo também um acompanhamento da evolução da recuperação.

#### 5.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Menor infiltração da água da chuva no solo e conseqüentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de água para retenção de águas pluviais;
- Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;
- Alteração da estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;
- Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Sinalizar com placa a proibição de caça e pesca na propriedade.
- Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de 'habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.
- Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas
- Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

#### 7. CONCLUSÃO

Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** da solicitação da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em 17 hectares, Alteração da área de Reserva Legal dentro do próprio Imóvel em 78,00 hectares e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA para a área de APP de 6,34 hectares, para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica com capacidade nominal de 4,5 MW., para alimentação do Sistema nacional de energia, através da concessionária CEMIG., possuindo a volumetria total de 442,0820 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa e 130,3228 m<sup>3</sup> de Madeira de Floresta Nativa, para uso na própria FAZENDA FETAL, lugar denominado PAULISTA, de propriedade de DAVID JOSÉ DA FONSECA JÚNIOR e arrendado à EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 3 SPE LTDA., no município de Buritis - MG, desde que cumprido todas as medidas ambientais.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A supressão de 477 (sete) indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie imune de corte, haverá compensação através do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

#### 8.1 RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

Não se aplica

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 477 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro ( Caryocar brasiliense ), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Antes da emissão do AIA
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
5	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
6	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA , conforme proposta detalhada para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único e aprovada.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM/ URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia  
MASP: 118.0559-5

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a), em 07/03/2024, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 83275302 e o código CRC 017E5E80.